Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 3753 -Pág(s).62/63
De 19/11/25 a 24/11/25
Lorrane

LEI N.º 3062/2025

SÚMULA: RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL A ESTRADA ANGELO TORRES II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Oslen Dias dos Santos (Tuti).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida e inclusa na malha viária municipal a via de acesso intitulada "Estrada Ângelo Torres II", cuja extensão perfaz 12.151,00m (doze mil e cento e cinquenta e um metros) de extensão, derivada da MT-325, zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, conforme vértices e coordenadas demonstrados no incluso mapa (Google Maps 2025), a saber:

I - ponto inicial (vértice A): 10°09'55.6"S, 56°21'00.5"W;

II - ponto intermediário (vértice B): 10°09'15.8"S 56°21'58.5"W;

III - ponto intermediário (vértice C): 10°08'38.4"S 56°24'17.3"W;

IV - ponto intermediário (vértice D): 10°08'24.8"S 56°25'12.5"W; e

V - ponto final (vértice D): 10°08'25.8"S 56°26'48.9"W.

Parágrafo único. Esta estrada constará obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da pasta competente, fará identificação com placa visível aos transeuntes.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, por meio da Secretaria competente, poderá adotar as providências necessárias à manutenção, recuperação e sinalização da referida estrada vicinal, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como o planejamento da pasta.

Art. 4º - A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei, efetivar-se-á desde que obedecido os dispositivos da Lei Municipal nº 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município),

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 19 de novembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 3062/2025

SÚMULA: RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL A ESTRADA ANGELO TORRES II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA: Vereador Oslen Dias dos Santos (Tuti).
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica reconhecida e inclusa na malha viária municipal a via de acesso intitulada "Estrada Ângelo Torres II", cuja extensão perfaz 12.151,00m (doze mil e cento e cinquenta e um metros) de extensão, derivada da MT-325, zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, conforme vértices e coordenadas demonstrados no incluso mapa (Google Maps 2025), a saber:
I - ponto inicial (vértice A): 10°09'55.6"S, 56°21'00.5"W;
II - ponto intermediário (vértice B): 10°09'15.8"S 56°21'58.5"W;
III - ponto intermediário (vértice C): 10°08'38.4"S 56°24'17.3"W;
IV - ponto intermediário (vértice D): 10°08'24.8"S 56°25'12.5"W; e
V - ponto final (vértice D): 10°08'25.8"S 56°26'48.9"W.
Parágrafo único. Esta estrada constará obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.
Art. 2º - O Poder Executivo, através da pasta competente, fará identificação com placa visível aos transeuntes.
Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, por meio da Secretaria competente, poderá adotar as providências necessárias à manutenção, recuperação e sinalização da referida estrada vicinal, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como o planejamento da pasta.
Art. 4º - A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei, efetivar-se-á desde que obedecido os dispositivos da Lei Municipal nº 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município),
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 19 de novembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI N.º 3063/2025

SÚMULA: RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL A "ESTRADA SHANGRI-LÁ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA: Vereador Marcos Roberto Menin.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica reconhecida e inclusa na malha viária municipal a via de acesso intitulada "Estrada Shangri-Lá", com uma extensão de 3.965,67m (três mil, novecentos e sessenta e cinco metros e sessenta e sete centésimo), derivada da Rodovia Estadual MT-419, zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, conforme Vértices e Coordenadas demonstradas na inclusa planta e memorial descritivo, a saber:
I - C3T-P-0001 – N 8.863.960,951m e E 577.203,743m;
II - C3T-P-0002 – N 8.863.502,793m e E 577.231,832m;
III - C3T-P-0003 – N 8.863.438,588m e E 577.252,859m;
IV - C3T-P-0004 – N 8.863.423,062m e E 577.251,564m;
V - C3T-P-0005 – N 8.863.401,033m e E 577.236,155m;
VI - C3T-P-0006 – N 8.863.127,037m e E 577.254,946m;
VII - C3T-P-0007 – N 8.862.567,717m e E 577.290,595m;
VIII - C3T-P-0008 – N 8.862.378,498m e E 577.315,793m;
IX - C3T-P-0009 – N 8.862.196,580m e E 577.316,658m;
X - C3T-P-0010 – N 8.862.084,208m e E 577.316,690m;
XI - C3T-P-0011 – N 8.861.976,266m e E 577.341,785m;
XII - C3T-P-0012 – N 8.861.746,960m e E 577.340,440m;
XIII - C3T-P-0013 – N 8.860.972,647m e E 577.392,876m;
XIV - C3T-P-0014 – N 8.860.816,661m e E 577.358,031m;
XV - C3T-P-0015 – N 8.860.683,968m e E 577.376,499m;
XVI - C3T-P-0016 – N 8.860.425,295m e E 577.370,673m;
XVII - C3T-P-0017 – N 8.860.387,869m e E 577.369,900m;
XVIII - C3T-P-0018 – N 8.860.350,993m e E 577.357,757m;
XIX - C3T-P-0019 – N 8.860.292,707m e E 577. 365,889m; e
XX - C3T-P-0020 – N 8.860.020,662m e E 577.381,543m.
Parágrafo único. Esta estrada constará obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.
Art. 2º - O Poder Executivo, através da pasta competente, fará identificação com placa visível aos transeuntes.
Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, por meio da Secretaria competente, poderá adotar as providências necessárias à manutenção, recuperação e sinalização da referida estrada vicinal, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como o planejamento da pasta.
Art. 4º - A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei, efetivar-se-á uma vez que obedecido os dispositivos da Lei Municipal N. 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município).
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 19 de novembro de 2025.